



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº /2022  
AUTORIA: VEREADOR EDSON NOGUEIRA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER**

A proposição em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno deste Legislativo, para análise dos aspectos que cabe a esta Comissão do que tange ao mérito e da legalidade, da proposta em epigrafe.

Justifica-se que a presente proposta em destaque, tem por extrema necessidade, de corrigir um erro na elaboração da Lei do POT, que desmembrou os referidos bairros, localizados no Município de Cariacica, sendo que a Via Pública oregonada pelo nome de IZAIAS DOS SANTOS, a qual o nome correto e de **IZAIAS DOS ANJOS**, conforme Certidão de Óbito em anexo ao autos em questão.

Na mesma toada, deve-se ressaltar que a Emenda Modificativa em tela, tem por objetivo maior, de facilitar principalmente a entrega de correspondência, como, Correios, Escelsa e Cesan, pois toda a comunidade encontra dificuldades no recebimento de suas correspondência, devido a Via Pública se encontrar com o nome erronêno, trazendo constantes transtornos, para comunidade local.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação da proposição, eis que segue a via correta e segue dos ditames que descrevem os artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta Casa de leis.

Porém, importante destacar que a propositura em questão encontra-se amparada e fundamentada no artigo 13, inciso XVI, que estabelece como atribuição deste Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito, apresentar matéria deste porte, conforme abaixo elencado:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constiução do Município, especialmente:

**XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça devidamente reunida, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório 06 de junho de 2022.

---

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

---

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

